

PROJETO DE LEI Nº 293 / 2025
04 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.481, de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Transporte e Prestação de Serviço através de Motocicletas, denominado Moto-Táxi do Município de Itabaiana/SE, para isentar os Microempreendedores Individuais (MEI) do pagamento de taxas municipais relativas à licença e autorização para o exercício da atividade de mototáxi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do **Vereador Michael Douglas da Cunha Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o **Art. 30 -A** à Lei Municipal nº 1.481/2011, com a seguinte redação:

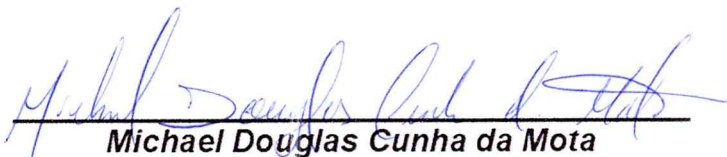
Art. 17-A. Ficam isentos do pagamento das taxas municipais de licença, autorização e cadastro previstas nesta Lei os profissionais que exerçam a atividade de mototáxi devidamente formalizados como Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

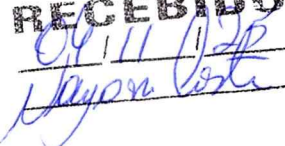
§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente às taxas de competência municipal, não alcançando obrigações de natureza estadual ou federal, bem como não eximindo o beneficiário do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade.

§ 2º A comprovação da condição de MEI será feita mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI atualizado, expedido pelo Portal do Empreendedor.”

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador

RECEBIDO
04/11/2025




JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a valorização dos mototaxistas Itabaianense que atuam de forma formalizada e responsável, estimulando a regularização profissional através da figura do Microempreendedor Individual (MEI).

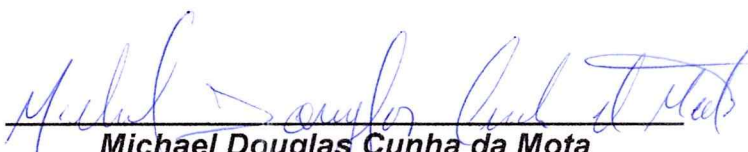
A Lei Complementar Federal nº 123/2006 já prevê a dispensa de cobrança de taxas de registro e licenciamento para o MEI, justamente com o objetivo de facilitar a formalização e reduzir a informalidade.

Entretanto, a legislação municipal nº 1.481/2011 ainda não contempla expressamente a isenção para os mototaxistas formalizados nessa condição, o que gera um tratamento desigual e desestimula a formalização.

A proposta busca corrigir essa lacuna, garantindo isonomia e incentivo à formalização, sem comprometer a arrecadação municipal, pois o número de profissionais enquadrados é limitado e os benefícios sociais e fiscais compensam amplamente a renúncia tributária.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso desta Casa Legislativa com o empreendedorismo individual, a mobilidade urbana segura e a dignificação do trabalhador que presta serviço essencial à população.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador